Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 24/ 2013

Câmara Mun de Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo Recebimento nº 24 / 2013
Recebi em 03/06/13 ÀS 17H 30min
Servidor Patrícia Schott

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1108/2011, ACRESCENTA OS INCISOS I A XI AO ARTIGO 17, AUTORIZA O FAPS RESTITUIR VALORES AOS SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO E ERÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 17 da Lei 1108/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Paraíso do Sul - que passa a ter a seguinte redação e vigorar acrescido dos incisos I a XI :

"Art. 17. Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, excluídos os adicionais de natureza indenizatória e gratificações temporárias abaixo elencadas:

I. - horas extras;
II. - adicional noturno;
III. - adicional de insalubridade;
IV. - adicional de periculosidade;
V. - auxílio para diferença de caixa;
VI. - adicional de 1/3 de férias;
VII. - gratificação por exercício de função junto ao Sistema de Controle Interno;
VIII. - gratificação de transporte;
IX. - gratificação de direção;
X. - gratificação;
XI. - convocação para regime suplementar."

Art. 2.º - Os valores descontados dos Servidores de provimento efetivo, ressalvados os já aposentados e recolhidos ao RPPS, referentes parcelas elencadas nos incisos I a XI da presente Lei, no período de 01/05/2008 a 31/05/2013, no art. 1.º, serão devolvidos administrativamente, mediante requerimento, aos Servidores, por não integrarem a aposentadoria.

§ Único - O requerimento de devolução dos valores do servidor deverá ser apresentado em até 20 (vinte) dias a contar da promulgação da presente Lei.

Art. 3.° Os valores recolhidos pelo Município referente à parte patronal ao RPPS, referentes parcelas elencadas nos incisos I a XI da presente Lei, no período de 01/05/2008 a 31/05/2013, no art. 1.°, deverão ser restituídas ao Erário Municipal.

Art. 4.° - A aplicação da presente Lei poderá ser regulamentada mediante emissão de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 25 DE MAIO DE 2013.

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL